Lei nº 1432 de 9 de Dezembro de 1964

Dispõe sôbre isenção de Impostos Municipais.

A Câmara Municipal de Pôsto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de todos os impostos municipais a partir de janeiro de 1965, os funcionários municipais pertencentes ao Quadro do Funcionalismo Público Municipal.

§ Único - A isenção de que trata o artigo anterior, será extensiva aos funcionários inativos, aos mensalistas e diaristas, desde que se enquadrem no dispositivo da presente Lei.

Artigo 2º - A isenção de que trata a presente lei, será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado instruido com a escritura do imóvel devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

§ Único - Sòmente gozará da isenção prevista no artigo 1º da presente lei, o imóvel que sirva de morada do funcionário com sua família.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôsto Feliz em 9 de Dezembro de 1964.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 9 de Dezembro de 1964.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário